

**“QUAL A COR DA FÉ?”: PRESPECTIVAS SOBRE O RACISMO RELIGIOSO E O SILENCIAMENTO DE PRÁTICAS RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA**

*¿CUÁL ES EL COLOR DE LA FE?”: PERSPECTIVAS SOBRE EL RACISMO RELIGIOSO Y EL SILENCIO DE LAS PRÁCTICAS RELIGIOSAS AFRICANAS*

*WHAT IS THE COLOR OF FAITH?”: PERSPECTIVES ON RELIGIOUS RACISM AND THE SILENCE OF AFRICAN RELIGIOUS PRACTICES*

Verônnica Teles dos Santos Silva<sup>1</sup>  
Rosemary Francisca Neves Silva<sup>2</sup>

**Resumo**

O processo de colonização, em suas estruturas e desenvolvimento, apresentaram dentre suas formas de dominação e controle, o processo de evangelização, onde através da compreensão de superioridade nos aspectos religiosos, ocorre assim uma demonização das crenças, costumes, espiritualidades de diferentes países do continente africano. Entre os anos de 2019 a 2023, através de portais de informação e comunicação, observa-se um crescente aumento dos casos de invasão e depredação de terreiros de candomblé e umbanda além da perseguição para seus líderes religiosos. Tais comportamentos, muitas vezes são rotulados e denominados como Intolerância Religiosa, onde ocorre uma generalização, gerando assim diferentes problemáticas e debates. Nesse sentido, tem-se como enfoque uma análise aprofundada sobre o que é o racismo religioso, a partir do uso da metodologia bibliográfica, recorrendo a textos, artigos, teses que possam trazer contribuições para a diferenciação entre essa conceituação e as práticas de intolerância religiosa, além de apresentar como os direitos humanos além da constituição cidadã podem promover a prevenção desses elementos que negligenciam o direito à liberdade religiosa, além de observar os desafios atuais na promoção de leis que coíbam ações como depredação de templos sagrados, destruição de imagens de orixás, além dos processos de perseguição e violência física e verbal. Sabendo desses aspectos centrais, tem-se como pergunta fundamental: Os padrões de perseguição e depredação das religiões de matriz africana, podem ser considerados como intolerância religiosa, ou por trás dessas práticas articuladas e organizadas por movimentos de fanatismo, há um racismo religioso que articula esses movimentos de barbárie? Como resultados prévios, pode-se compreender que o uso da conceituação Racismo Religioso é de grande importância ao observar que determinados atos de violência e perseguição se articulam não

---

<sup>1</sup> Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. É discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História tendo sua pesquisa ligada a linha de pesquisa Educação Histórica e Diversidade Cultural, sendo bolsista CAPES/PROSUC.

Email: [telesdossantossilvaveronnic@gmail.com](mailto:telesdossantossilvaveronnic@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-5337-011X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9548561672085156>

<sup>2</sup> Doutora e mestre em Ciências da Religião (PUC Goiás). Professora no PPG em Ciências da Religião (PUC Goiás). Editora-Chefe da Revista Fragmentos de Cultura.

E-mail: [rosemarynf@gmail.com](mailto:rosemarynf@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8417-415X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1440663724607422>

unicamente em questões religiosas, mas também estão relacionadas a cor da pele, a ancestralidade e as origens, essas se diferenciando das sociedades ocidentais, onde ocorre um processo de silenciamento constante desses atos que rompem com os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Intolerância Religiosa. Racismo Religioso. Direitos Humanos. Matrizes africanas

### **Resumen**

El proceso de colonización, en sus estructuras y desarrollo, presentó entre sus formas de dominación y control, el proceso de evangelización, donde a través de la comprensión de superioridad en aspectos religiosos, hay una demonización de las creencias, costumbres y espiritualidades de diferentes países del continente africano. Entre 2019 y 2023, a través de portales de información y comunicación, hubo un aumento creciente de casos de invasión y depredación de terreiros de candomblé y umbanda, así como persecución a sus líderes religiosos. Tales comportamientos suelen etiquetarse y denominarse intolerancia religiosa, una generalización que genera diferentes problemas y debates. En este sentido, se trata de profundizar en el análisis de lo que es el racismo religioso, a partir de la metodología bibliográfica, utilizando textos, artículos y tesis que puedan contribuir a diferenciar esta conceptualización de las prácticas de intolerancia religiosa, además de presentar cómo los derechos humanos y la constitución ciudadana pueden promover la prevención de estos elementos que descuidan el derecho a la libertad religiosa, así como observar los desafíos actuales en la promoción de leyes que frenen acciones como la depredación de templos sagrados, la destrucción de imágenes de orixás, además de procesos de persecución y violencia física y verbal. Conocidos estos aspectos centrales, la pregunta fundamental es: ¿Los patrones de persecución y depredación de las religiones de origen africano pueden ser considerados intolerancia religiosa, o existe un racismo religioso detrás de estas prácticas, articulado y organizado por movimientos de fanatismo, que articula estos movimientos de barbarie? Como resultado preliminar, se puede entender que el uso del concepto de Racismo Religioso es de gran importancia al observar que ciertos actos de violencia y persecución se articulan no sólo en materia religiosa, sino que también están relacionados con el color de la piel, la ascendencia y los orígenes, lo que difiere de las sociedades occidentales, donde existe un proceso de silenciamento constante de estos actos que rompen con los derechos humanos.

**Palabras clave:** Intolerancia religiosa. Racismo religioso. Derechos Humanos. Matrices africanas

### **Abstract**

The process of colonization, in its structures and development, presented among its forms of domination and control, the process of evangelization, where through the understanding of superiority in religious aspects, there is a demonization of the beliefs, customs, spiritualities of different countries on the African continent. Between 2019 and 2023, through information and communication portals, there was a growing increase in cases of invasion and depredation of candomblé and umbanda terreiros, as well as persecution of their religious leaders. Such behaviour is often labelled and referred to as Religious Intolerance, where a generalization occurs, thus generating different problems and debates. In this sense, the focus is on an in-depth analysis of what religious racism is, based on bibliographical methodology, using texts, articles and theses that can contribute to differentiating between this concept and the practices of religious intolerance, in addition to presenting how human rights and the citizen's constitution can promote the prevention of these elements that neglect the right to religious freedom, as well as observing the current challenges in promoting laws that curb

actions such as the depredation of sacred temples, the destruction of images of orixás, in addition to processes of persecution and physical and verbal violence. Knowing these central aspects, the fundamental question is: Can the patterns of persecution and depredation of religions of African origin be considered religious intolerance, or is there a religious racism behind these practices articulated and organized by movements of fanaticism that articulates these movements of barbarism? As a preliminary result, it can be understood that the use of the concept of Religious Racism is of great importance when observing that certain acts of violence and persecution are articulated not only in religious issues, but are also related to skin color, ancestry and origins, which differ from Western societies, where there is a process of constant silencing of these acts that break with human rights.

**Keywords:** Religious Intolerance. Religious Racism. Human Rights. African matrices

## **1. Introdução**

Desde os primórdios das sociedades humanas e da formação de grupos, elementos sagrados permearam e marcaram a existência cotidiana, justificando fenômenos naturais e fundamentando a vida em comunidade. Esses aspectos, embora tenham evoluído ao longo do tempo, mantiveram uma ligação intrínseca com a natureza humana, manifestando-se não apenas através de religiões institucionalizadas, mas também por meio de uma religiosidade transmitida oralmente de geração em geração.

Este estudo aborda o fenômeno do racismo religioso no contexto brasileiro, analisando suas raízes históricas, manifestações contemporâneas e impactos nas práticas religiosas de matriz africana e nas religiosidades populares. A partir dessas análises, tem como objetivo investigar as consequências do racismo religioso no processo de silenciamento e marginalização das práticas ritualísticas de matriz africana e na religiosidade popular, considerando a atuação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Cidadã Brasileira.

É complexo definir as crenças presentes antes dos processos de modernização e evolução social. Contudo, observa-se que em todas as transformações sociais, desde revoltas até rituais de passagem e catástrofes, o sagrado e o transcendente perpetuaram-se, entrelaçando-se com o cotidiano humano por meio da presença de divindades em todos os elementos de convivência (COELHO, 2017, p. 10).

No cenário das diversas culturas geradas, a espiritualidade destaca-se como um elemento central nas decisões e na identidade cultural da sociedade. Eliade (2001), ao discutir o sagrado e o profano, concebe o sagrado como

hierofania, representando algo para além da existência humana. Nesse contexto, a religiosidade torna-se um elo que liga as forças divinas ao que o ser humano crê, oferecendo direções e significados para a vida em meio ao caos provocado por conflitos e desigualdades (COELHO, 2017, p. 11).

Entretanto, a religião, inicialmente um meio de conexão com o sagrado, pode transformar-se em instrumento de dominação e poder nas mãos de certas sociedades e grupos sociais. Nos processos de colonização ao redor do mundo, a imposição religiosa foi utilizada como estratégia para tomar posse de terras e subjugar populações locais. A catequização jesuítica, por exemplo, foi empregada para impor uma única fé e desconsiderar outras, rotulando-as como heréticas. As religiões de matriz africana também foram alvo de violência e tentativas de erradicação durante o período de colonização, impactando a identidade cultural desses povos (ALMEIDA, TEIXEIRA, 2000, p. 40).

Ao longo das mudanças sociais, novas religiões e segmentos religiosos surgiram em resposta a novas leis e à luta por reconhecimento e igualdade de direitos na liberdade religiosa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, formada no pós-guerra, visava reparar danos causados às sociedades e promover valores como liberdade, igualdade e fraternidade, embora, na prática, esses ideais não fossem universalmente aplicados. A sociedade brasileira, mesmo com a ampliação dos direitos humanos, ainda carrega resquícios do período colonial, evidenciados na intolerância religiosa e no racismo religioso (GOLÇALVES, 2012, p. 22).

Santos (2019, p. 59) destaca que a compreensão dos direitos humanos varia entre sociedades, gerando embates e conflitos religiosos. A aplicação desses direitos é desafiadora, especialmente quando determinadas práticas são consideradas inapropriadas por uma cultura, mas aceitas por outra. Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e seu artigo 18º garantindo a liberdade de expressão cultural e religiosa, a sociedade brasileira ainda enfrenta casos de intolerância e racismo religioso, especialmente contra as práticas espirituais de matriz africana e benzimentos realizados fora dos templos religiosos.

Sendo apresentados os principais aspectos a serem abordados para o aprofundamento e análise referentes ao racismo religioso, seus elementos construtores e os aspectos dos Direitos Humanos, faz-se o seguinte

questionamento: Como o racismo religioso contribui para o silenciamento e marginalização das práticas ritualísticas de matriz africana e das religiosidades populares no Brasil, e de que maneira a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Cidadã podem combater essas manifestações?

O fenômeno do racismo religioso na sociedade brasileira tem se intensificado ao longo do tempo, alcançando proporções ainda maiores na contemporaneidade, impulsionado pelo rápido acesso às redes sociais e aos meios de comunicação, que se tornaram os principais veículos de disseminação do ódio e de formas de violência direcionadas às práticas rituais de matriz africana e às expressões de fé populares. Essa escalada de intolerância alimenta não apenas o sentimento de ódio, mas também promove o processo de marginalização dessas práticas, resultando no silenciamento e no apagamento de tradições e culturas fundamentais para a formação do Brasil.

As consequências desse cenário são vastas, abrangendo desde sequelas emocionais até a destruição do patrimônio religioso. Adicionalmente, observa-se a normalização e ataques a terreiros e a diversos tipos de violência direcionados às práticas de fé realizadas fora dos templos religiosos.

Quanto à atuação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em conjunto com a Constituição Cidadã, nota-se que ambas são documentos que respaldam a justiça e a promoção da dignidade humana, com ênfase na defesa da liberdade religiosa, cultural e de expressão. Contudo, sua efetividade depende da implementação de políticas públicas que condenem práticas de racismo religioso e assegurem uma atuação plena da justiça, sem qualquer forma de discriminação em relação aos adeptos dos movimentos religiosos. É crucial colocar em prática as leis, promovendo uma vigilância mais rigorosa contra práticas de depredação aos locais de culto religioso, visando romper com os atos de violência que têm assolado essas comunidades.

O interesse em abordar o tema do racismo religioso e a relevância dos Direitos Humanos e da Constituição Cidadã no combate aos atos de violência religiosa e na promoção da liberdade religiosa nasceu a partir das discussões realizadas durante as aulas do mestrado em História na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Durante essas discussões, foram analisados os artigos relacionados aos Direitos

Humanos, resultando na identificação de uma ampla gama de temáticas exploradas pelos estudantes.

A escolha pela temática da intolerância religiosa e do racismo religioso foi motivada pela observação de que esses termos frequentemente são confundidos e interligados. Além disso, notou-se a presença constante de atos de violência e o aumento de casos de depredação de locais religiosos, especialmente aqueles associados às práticas rituais de matriz africana e aos rituais de benzimento.

Entendeu-se que tais discussões são de suma importância no meio acadêmico, contribuindo para a expansão do entendimento sobre o racismo religioso, gerando novas ideias e proporcionando apoio aos movimentos religiosos populares e de matriz africana, muitas vezes silenciados por extremistas religiosos e pela própria justiça.

Além disso, percebeu-se que a justiça muitas vezes encara esses atos como crimes leves, sem considerar os danos psicológicos, físicos e culturais resultantes das práticas de violência e racismo religioso. Esses danos frequentemente geram sequelas e contribuem para o silenciamento histórico desses movimentos. Essa constatação destacou a necessidade urgente de promover discussões e debates em diversos fóruns para compreender os elementos que tornam esses atos criminosos.

Além disso, é crucial buscar a aplicabilidade das leis estabelecidas pelos Direitos Humanos relacionadas à liberdade de expressão e à liberdade religiosa, visando uma abordagem mais abrangente e justa diante dessas violações.

Como resultados prévios, a pesquisa foi desenvolvida em 3 tópicos. No primeiro segmento, intitulado "Desvendando a Origem do Racismo Religioso: do Período de Colonização à Atualidade", exploraremos os primórdios dos processos de dominação religiosa, que tiveram início durante o período colonial no Brasil. Nesse contexto, as crenças dos povos originários e daqueles provenientes do continente africano foram silenciadas pelo processo de evangelização, que rotulava grande parte de suas práticas de fé como diabólicas. Este tópico analisará e estabelecerá uma relação entre os processos históricos de dominação religiosa e a realidade contemporânea, buscando compreender a origem do racismo religioso e suas características distintas em relação à intolerância religiosa.

No segundo segmento, intitulado "Chuta que é Macumba! Os Atos de

Racismo Religioso: A Justiça que é Cega", será abordada a identificação dos atos de racismo religioso na atualidade, principalmente aqueles praticados por movimentos de fanatismo religioso. Buscaremos compreender como o sistema judiciário brasileiro, em conjunto com os direitos humanos, tem respondido às ocorrências de violência contra os seguidores e adeptos dessas práticas religiosas. Analisaremos as razões que explicam a persistência desses atos, mesmo diante das leis existentes, e como a cor da pele e os costumes influenciam nos julgamentos da justiça, que muitas vezes classifica esses eventos como simples depredações. O objetivo é desvendar a lógica do racismo religioso nos tribunais.

No terceiro segmento, intitulado "Artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Desafios e Enfrentamentos do Racismo Religioso", apresentaremos a origem e as principais características da Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacando os desafios relacionados à sua universalização. Daremos ênfase ao Artigo 18º, que aborda a liberdade de expressão e religiosa. Buscaremos compreender os aspectos positivos desse artigo e os principais obstáculos enfrentados, incluindo a persistência do racismo religioso e da violência contra diferentes credos religiosos.

A metodologia científica adotada baseou-se na pesquisa bibliográfica, que buscou textos, artigos, teses e livros capazes de contribuir para a temática em questão. Conforme destacado por Lakatos e Marconi (2003, p. 45), o processo de pesquisa bibliográfica inicia-se com a escolha do tema, exigindo que o pesquisador esteja atento às temáticas previamente discutidas e exploradas por outros autores. Essa fase requer a elaboração de um plano de pesquisa, essencial para guiar o pesquisador nas etapas subsequentes, delineando os caminhos a serem percorridos, as etapas de pesquisa a serem seguidas e os elementos bibliográficos a serem utilizados.

Um passo subsequente é a identificação dos elementos textuais, realizada em bibliotecas, meios eletrônicos e teses, com o propósito de selecionar aqueles que efetivamente contribuirão para os temas abordados na pesquisa, enriquecendo o debate. Após a observação dos elementos bibliográficos fundamentais, o pesquisador reúne esses materiais para uma análise detalhada, examinando as discussões e questões apresentadas pelos autores. Nesse processo, destaca as partes

mais relevantes dos textos de maneira clara e sucinta, culminando em reflexões e análises que consolidam a compreensão obtida por meio das leituras realizadas.

Assim, torna-se necessário compreender o processo de formação do racismo religioso e suas características, bem como a maneira como os direitos humanos impulsionam a luta e a prevenção contra a violência direcionada às religiões de matriz africana. Além disso, é essencial abordar os desafios enfrentados pela constituição e pela declaração na aplicação das leis estabelecidas, considerando os obstáculos sociais relacionados ao racismo religioso.

## **2. A dominação religiosa em solo brasileiro: demonização e desumanização de práticas ritualísticas afro-brasileiras no período colonial**

O processo de dominação religiosa no Brasil teve como principal objetivo subjugar a cultura, religião, mitos e tradições, considerados pelos colonizadores como elementos representativos de barbárie e atraso. No que diz respeito aos rituais e às manifestações de fé distintas do cristianismo, ocorreu a demonização das divindades seguidas pelos povos originários e africanos (Ferreira, Vieira, 2012, p.16). Neste contexto, abordaremos as compreensões iniciais desse processo de dominação religiosa, bem como seus vestígios na contemporaneidade. Mesmo diante da laicização do Estado e dos avanços nas leis de liberdade religiosa, persistem formas de dominação, violência e exclusão, influenciadas por fatores históricos, culturais e sociais que alimentam a intolerância religiosa.

Ferreira e Vieira (2012, p. 12) conceituam a dominação religiosa, relacionando-a à ideia de linha abissal proposta por Boa Ventura Souza Santos:

Essa linha abissal representa um processo em que os colonizadores, incapazes de reconhecer o outro como igual, sentem a necessidade de rebaixar as práticas culturais, espirituais e tradições do colonizado, considerado inferior. A demonização das crenças, exemplificada na análise de exu como muitas vezes associado ao demônio pelas linhas cristãs, evidencia esse processo (Ferreira, Vieira, 2012, p. 07).

No período colonial, observa-se um processo de desumanização dos povos africanos e indígenas, em que o poder colonial se sobrepõe à humanidade



desses grupos em prol da evangelização. Bourdieu (1989), em "O poder simbólico", oferece uma compreensão desse poder invisível, exercido com a cumplicidade daqueles que preferem ignorar sua sujeição. O poder simbólico se manifesta na desumanização, instrumentalizada pelo medo, imposta aos escravizados, refletindo-se na religiosidade, cultura e identidade, silenciando lutas e diversidade, normalizando a dominação sobre mulheres, crianças, idosos, curandeiras, indígenas e todos considerados perigosos para a estrutura colonial.

No entanto, num estado do campo em que se vê o poder em toda a parte como em outros tempos não se queira reconhecê-lo nas situações em que entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver uma espécie de círculo cujo centro está em toda a parte em parte alguma é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto reconhecido. O poder simbólico é com efeito esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 1989, p. 07-08)

A análise de Bourdieu destaca como as práticas de condenação das crenças afro-brasileiras e a desumanização foram elementos presentes na sociedade colonial, normatizando a perseguição de credos não cristãos. Fernandes (2017, p. 119) amplia a compreensão, indicando que, no período colonial, os praticantes de religiões afro-brasileiras e indígenas eram rotulados como feiticeiros, mágicos e bruxos, sofrendo demonização de suas práticas rituais.

Faz-se importante trazer a compreensão sobre o poder simbólico, para entender como o colonialismo gera a dominação através dos atos de violência, para entender como surge as compreensões atuais de racismo religioso e das práticas de violência e agressão contra os segmentos religiosos de matriz africana e as práticas populares religiosas.

Há o poder simbólico também ao se observar que devido ao medo, os donos de escravos utilizavam desumanização como elemento promotor de poder sobre os negros, o que pode ser visto tanto na religiosidade, nas questões culturais, na identidade, esses sendo tomados de forma violenta, como forma de silenciar as lutas e a diversidade, onde ocorre assim um processo de normalização social dos atos de dominação sob mulheres, crianças, idosos, curandeiras, indígenas, e todos aqueles que eram considerados como perigosos para a estrutura colonial, por serem

considerados como rebeldes e bárbaros, onde o poder surge como forma de controle.

No período republicano, há uma continuação desse processo com a criminalização de práticas como o curandeirismo e rituais afro-brasileiros, considerados ilegais da medicina (FERNANDES, 2017, p. 120). Apesar das transformações sociais, persistem a condenação e perseguição a práticas como benzimentos e rituais afro-brasileiros devido à manutenção da demonização dessas tradições, consideradas maléficas, em nome de "Deus".

Sendo apresentados as compreensões sobre o processo de dominação religiosa no período colonial, parte-se o olhar para a atualidade, buscando compreender os resquícios desses processos simbólicos que perduram no século XXI, passa-se agora a apresentar as definições de racismo religioso e intolerância religiosa na atualidade, analisando os atos de violência contra terreiros e práticas populares religiosas como os benzimentos, buscando compreender que elementos promovem esses atos, mesmo com a presença de leis e da laicidade do Estado.

### **3. “Chuta que é macumba!”: os atos de racismo religioso e a perseguição dos rituais de benzimento e de matriz africana**

Inicialmente, apresentam-se os processos de formação da violência e perseguição às religiões de matriz africana e às práticas de curandeirismo no contexto brasileiro. Neste tópico, abordaremos as compreensões de racismo religioso e intolerância religiosa, destacando suas diferenças. Buscamos também entender como persistem as práticas de violência e perseguição às religiões de matriz africana, mesmo com a criação de leis e a existência da Declaração dos Direitos Humanos, e como esses elementos influenciam no silenciamento e apagamento histórico dessas práticas.

Com os avanços nos debates decoloniais sobre o racismo, a discriminação religiosa e a violência na sociedade brasileira, somados à criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Cidadã de 1988, iniciaram-se debates acadêmicos e jurídicos sobre a condenação do racismo religioso e da intolerância religiosa, principalmente contra as denominações religiosas afro-brasileiras. Entretanto, mesmo com ampliações legislativas, discussões e

criação de novas leis para condenar atos de depredação, perseguição e violência, resquícios da sociedade colonial, marcada por processos de dominação e eurocentrismo, ainda assombram o cotidiano brasileiro.

Para compreender a complexidade dos casos de intolerância religiosa, recorreremos a dados e informações de reportagens que detalham como ocorrem esses casos e quem são as principais vítimas desse processo discriminatório. Dados do G1 São Paulo indicam que em 2022 foram registradas cerca de três queixas de intolerância religiosa por dia. Os estados que apresentaram mais denúncias foram São Paulo (111 denúncias), Rio de Janeiro (97 casos), Minas Gerais (51 casos), Bahia (39 casos), Rio Grande do Sul (26 casos), Ceará (11 casos) e Pernambuco (13 casos). A reportagem destaca o caso de uma mulher adepta da umbanda que sofreu um ato violento enquanto se dirigia a um ponto de ônibus, sendo atingida por uma lata de refrigerante arremessada de um carro, acompanhada de xingamentos como "Macumbeira" e "Isso é coisa do diabo". A vítima relata a repercussão do episódio em sua vida: "Eu fiquei desnorteada. A partir desse dia, foi tirada de mim a liberdade de viver. Eu não podia mais ir a pé, né? Passei a só andar de táxi, com medo, durante o preceito [semanas em que precisa de vestimentas específicas]" (G1 São Paulo, 2022).

Em busca de outros casos que evidenciem a diferença entre intolerância religiosa e racismo religioso, citamos um ocorrido em Goiânia, em novembro de 2003, às vésperas do Dia da Consciência Negra, no Parque Vaca Brava. Nesse episódio, durante uma exposição de imagens representando os orixás, um grupo de uma igreja pentecostal manifestou-se contra a exposição, proferindo falas que demonizavam as imagens. Esse evento, amplamente noticiado na cidade, demonstrou que a ideia de uma religião única e verdadeira ainda prevalece, mesmo diante dos avanços da liberdade religiosa. Justifica-se grande parte dos atos de violência e perseguição aos adeptos das religiosidades de matriz africana pela crença de que tais ações são necessárias para evitar a presença de forças malignas, associadas novamente aos orixás, exus, pombas giras e outras divindades, que desde o período colonial são estigmatizadas como forças malignas a serem combatidas com violência e impiedade (NOGUEIRA, 2009, p. 110).



FIGURA 1- Exposição de obras assinadas pelo artista Tati Moreno em Goiânia, 2004

FONTE: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/candomble-crece-em-goias-apesar-do-preconceito-484721/>

Tal ato pode ser denominado como racismo religioso, pelo discurso apresentado pelo pastor e pelo movimento pentecostal ao tentarem justificar o porquê não aceitavam a exposição das estátuas no parque:

O pastor disse que os evangélicos estão insatisfeitos com as esculturas por elas representarem deuses do candomblé. “Foi algo imposto. É uma idéia absurda fazer esta exposição perto do Natal”. Por ser o Natal uma festa cristã, Fábio Sousa acredita que deveriam ser expostos presépios e enfeites natalinos (NOGUEIRA, 2009, p. 115).

Como apresentado o discurso do pastor que manifestava contra a exposição feita no parque, vários movimentos religiosos pentecostais, principalmente, demonstram o medo das práticas, cultura e religiosidades afro-brasileiras, mesmo que elas façam parte da formação histórica brasileira, onde sempre buscam uma justificativa para os atos de protesto e de depredação contra terreiros, oferendas, imagens, violências físicas e verbais contra os movimentos religiosos que se diferem de seus credos. A Constituição Cidadã de 1988, institui em seu artigo 5º inciso VIII:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes[...]VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se

as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL,1988).

Mesmo com a presença da Constituição Cidadã como um elemento crucial na promoção da liberdade religiosa e na prevenção dos atos de intolerância religiosa, observa-se que a justiça brasileira ainda possui uma venda que obscurece o verdadeiro significado dos atos de depredação de terreiros, oferendas, imagens, altares e da violência física ou verbal cometida por diferentes grupos, principalmente os pentecostais ou membros da Igreja Universal do Reino de Deus. Muitos desses atos são considerados simples práticas de depredação, sem considerar que estão intrinsecamente relacionados às questões raciais.

O fenômeno da intolerância religiosa, conforme apontam Ecco e Ribeiro (2017, p. 34), remonta à antiguidade, manifestando-se no processo de crucificação de Jesus Cristo, na perseguição dos cristãos pelos romanos, que perpetraram atos violentos e cruéis. No século VII, a igreja tornou-se guardiã da verdade, desencadeando perseguições durante a inquisição contra aqueles considerados hereges, ou seja, os que transgrediam as leis estabelecidas pela igreja. A intolerância, nesse contexto, pode ser compreendida como elementos incapazes de assimilar a pluralidade, expressando a ideia de que na vida há diferentes modos de existir. A intolerância carrega consigo a concepção de uma verdade absoluta que impõe valores específicos, ou seja, a ideia de uma única fé.

Antes de abordar a definição específica de racismo religioso, é fundamental compreender a origem e as características desse termo. Segundo Camurça e Rodrigues (2022, p. 09), o racismo religioso é uma expressão relativamente recente, emergindo a partir das discussões do movimento negro, principalmente nos ambientes acadêmicos. A ideia por trás desse termo é proporcionar uma abordagem abrangente que justifique os atos de violência contra terreiros, especialmente perpetrados por adeptos de igrejas pentecostais:

Por outro lado, a partir do final dos anos 2010, irrompendo do ativismo dos movimentos negros (MIRANDA 2012, p. 61,70) e da formulação de seus “intelectuais orgânicos” presentes na academia, que a noção de “racismo religioso” vem ganhando força. Para Wanderson Flor do Nascimento do Departamento de Filosofia da UNB e defensor desta noção, “a primeira vez que a expressão ‘racismo religioso’ foi utilizada em texto acadêmico brasileiro foi em 2012 no Trabalho de Conclusão de Curso de Claudilene dos Santos Lima” no curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba

(Flor do Nascimento, 2017, p. 59). Mas ele também afirma que já em 2009, num encontro promovido em Brasília pela Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial com as comunidades de terreiro, as yalorixás Mãe Beata de Yemonjá e Makota Valdina expressaram a opinião de que “não queremos ser toleradas. Queremos ser respeitadas”. Para o autor, “neste momento, a ideia de intolerância religiosa e seu enfrentamento pela promoção da tolerância se mostrava insuficiente ou inadequada” e para ele “foi aí que apareceu a expressão racismo, racismo religioso” (2017: 59, nota 03). (CAMURÇA, RODRIGUES, 2022, p.09)

Essa denominação veio a aparecer nos últimos anos, devido a luta contra os atos de violência religiosa e deprecação aos terreiros de umbanda e candomblé, além das práticas de violência verbal contra benzedadeiras, curandeiras, essas muitas vezes sendo tidas como feiticeiras que fazem o mal, trazendo ainda a lógica colonial de bestialização das crenças e costumes que se diferem ao cristianismo. Ao buscar compreender o termo, entende-se que há a necessidade de abordar essas práticas de violência contra as comunidades religiosas negras, por entender que o termo intolerância religioso não abarca completamente as noções e não resolve assim os conflitos gerados contra as práticas e crenças de matriz africana:

Em contrapartida, parte dos problemas de caráter político/epistemológico gerados pela noção de intolerância religiosa são enfrentados quando os encaramos como sendo racismo religioso. A noção de racismo religioso dá conta de marcar que grande parte das violências sofridas por determinadas culturas e comunidades são encarriladas por uma engenharia de dominação/subordinação que tem a raça/racismo/colonialismo como matrizes/motrizas de desenvolvimento do mundo moderno. Nessa perspectiva, racismo religioso é uma expressão que abre caminho e conquista espaços relevantes na luta antirracista no Brasil. Entretanto, tendo o colonialismo como um sistema complexo, inacabado e ambivalente, identificamos que mesmo reconhecendo o avanço proposto pela noção que traz a raça/racismo para o foco do problema ainda encontramos limites no que tange a indexação do termo religião/religioso, já que a mesma produz uma simplificação das dimensões cosmológicas, ontológicas, filosóficas e políticas de múltiplas culturas (RUFINO, MIRANDA, 2019, p. 231)

Conforme destacado por Rufino e Miranda (2019, p. 236), o racismo religioso está relacionado ao termo "Carrego colonial". Esse conceito refere-se à prática e promoção de atos violentos contra terreiros, rituais, e o uso de vestes pelos adeptos, tendo suas raízes no período colonial. Durante esse período, os colonizadores buscavam desumanizar os praticantes, envergonhando-os por meio de nomes e elementos que retiravam sua dignidade. Isso é evidente nos casos em que os terreiros são denunciados pelo sacrifício de animais em rituais. A judicialização dessas práticas resulta em críticas de movimentos cristãos e veganos, que, muitas vezes,

desconsideram os usos e costumes afro, sugerindo uma atualização das práticas rituais e gerando uma representação distorcida da fé, associando-a a uma imagem bestial. Esses atos de violência revelam discrepâncias no tratamento dado às punições por violência religiosa, destacando-se a perseguição e condenação, inclusive por parte da justiça brasileira, às práticas e crenças umbandistas. Essa matriz religiosa é frequentemente descaracterizada, ignorando sua historicidade e identidade cultural.

Ao analisar os locais onde ocorrem as práticas ritualísticas, nota-se uma marginalização das religiões de matriz africana, frequentemente localizadas em regiões afastadas dos grandes centros urbanos, nas periferias. Mesmo nessas áreas, onde a diversidade de culturas e tradições é evidente, persiste o fenômeno do racismo religioso, muitas vezes originado por igrejas. Isso também se reflete em incidentes, como os registrados no Rio de Janeiro, onde ex-detentos se envolvem na destruição de terreiros. Um exemplo desse tipo de ocorrência é um incidente na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, em que um terreiro foi invadido por traficantes, resultando na destruição de imagens de santos e outros elementos sagrados, conforme evidenciado na Figura 2



FIGURA 2- Terreiro de candomblé com mais de 50 anos é destruído no Rio de Janeiro

FONTE: <https://revistaforum.com.br/brasil/2019/7/12/terreiro-de-candomble-com-mais-de-50-anos-destruido-no-rio-de-janeiro-58417.html>

Os atos de violência e racismo religioso podem ser distintos da intolerância religiosa, manifestando-se por uma desumanização mais intensa dos seguidores de movimentos religiosos de matriz africana. Estes, além de serem alvo de xingamentos, enfrentam ameaças de morte e perseguição. Os perpetradores dessas ações buscam envergonhar aqueles que seguem uma fé diferente da sua própria, visando estabelecer domínio e poder. Dessa maneira, ocorre um processo de descaracterização e desumanização, que, ao retirar a dignidade humana por meio de agressões e violações das leis de igualdade, procura principalmente silenciar as vozes negras e apagar tradições e culturas. Esses atos carregam vestígios do eurocentrismo e dos processos colonizadores.

Um exemplo emblemático de racismo religioso pode ser observado em um incidente descrito na reportagem de Abreu (2009) do G1. Nesse caso, uma mãe de santo teve sua imagem exposta em um jornal vinculado à Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) em 1999, com o título "Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes". O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que uma compensação por danos morais deveria ser aplicada à senhora pelos prejuízos causados. No entanto, o que nunca foi exigido nem será efetivamente reparado são os danos morais e a perda da dignidade humana decorrentes de atos de violência e racismo, perpetrados em nome da soberba, do poder e da concepção de uma fé única e verdadeira. Esse caso ganhou repercussão nacional fazendo com que o presidente da república criasse um dia de combate a intolerância religiosa.

Compreende-se, dessa maneira, que as práticas de violência e depredação de terreiros e das expressões afro-brasileiras não podem ser simplificadas como meros casos de intolerância religiosa. Essas ações remetem à questão do racismo, que se origina em estruturas coloniais eurocêntricas. Mesmo com o avanço em direção à liberdade, persiste a perseguição àqueles que seguem suas tradições, refletindo uma busca constante por manter padrões conservadores e morais alinhados à cultura considerada dominante, excluindo a cultura negra. Esse termo é de suma importância para a compreensão dos processos de violência simbólica, que ocorre de forma silenciosa, exigindo cuidado ao analisar os métodos de privação de dignidade humana e liberdade religiosa.



Sendo apresentados as diferenciações entre racismo religioso e intolerância religiosa, partiremos agora para a compreensão do que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a Constituição Cidadã, quais são suas funções na promoção ao combate do racismo religioso e da promoção da igualdade e liberdade religiosa, e quais são os principais limites e desafios desses documentos fundamentais para a promoção da dignidade humana.

### **3. Artigo 18º da declaração universal dos direitos humanos: desafios e enfrentamentos do racismo religioso**

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Considerando as abordagens apresentadas até aqui sobre o racismo religioso, as práticas de dominação religiosa e os atos de violência e silenciamento das práticas ritualísticas e crenças de matriz africana, faz-se importante trazer o debate nesse tópico sobre os direitos humanos. Será apresentado nessa parte final da pesquisa, o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como ela atua conjuntamente a Constituição Cidadã brasileira na luta contra o racismo religioso e qualquer ato de desigualdade e violência, os principais pontos negativos e os desafios a serem enfrentados para a idealização das leis propostas por ambos os documentos, esses sendo de grande importância para a promoção da dignidade humana. Antes de abordar a atuação dos direitos humanos na luta contra os diversos tipos de discriminação, com ênfase na discriminação religiosa, é fundamental compreender o contexto de formação desse documento reconhecido internacionalmente (ou quase reconhecido, dadas as barreiras ainda existentes).

O ano era 1945, o último ano da Segunda Guerra Mundial, que ficou registrada de maneira traumática, repleta de atos que violavam qualquer princípio de humanidade, mergulhando na barbárie com a ascensão do nazismo, a prisão e perseguição de judeus, homossexuais, ciganos, negros. Milhares de vidas foram perdidas em prol do poder e dominação buscados por essas forças. De

acordo com Gonçalves (2012, p. 22), com o término da Segunda Guerra Mundial e diante das atrocidades cometidas, surgiu a necessidade de criar uma forma de restaurar a dignidade humana. Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, buscou promover a união entre os países afetados e combater o surgimento de possíveis novos conflitos.

Conforme destacado por Gonçalves (2012, p. 22), três anos após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), surge um documento que deixará uma marca significativa na história das relações internacionais e na promoção da dignidade humana: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É relevante salientar que, mesmo antes da elaboração dessa declaração, os direitos humanos já existiam em outras sociedades, como evidenciado na Revolução Francesa, cujos princípios fundamentavam-se na ideia de liberdade, igualdade e fraternidade. Esses princípios desempenharam um papel crucial na formulação da declaração de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi elaborada pensando principalmente na ideia de universalizar os direitos, ou seja, para todas as sociedades e culturas. Essa foi a ideia inicial proposta pelo grupo idealizador desse documento que foi realizado e construído na parte ocidental do mundo, onde podemos iniciar a exposição sobre os desafios impostos a declaração, ao analisarmos sua elaboração, essa sendo fechada apenas para um grupo que propunha ideias essas sendo consideradas por eles como suficientes para resolver as problemáticas relacionadas ao meio ambiente, saúde, educação, segurança, liberdade de cultura, religião e ideias, sem levar em conta que em cada sociedade, em cada país, há uma compreensão diferente do que é dignidade humana.

Essa crítica, é apresentada por Santos (2017, p. 54) que analisa os desafios contemporâneos dos direitos humanos, e em sua análise observa que ao idealizar os direitos humanos, não foram considerados as problemáticas de certos grupos sociais, onde podemos observar que enquanto em um lado do mundo, ser humano é ter acesso a educação, ter uma liberdade religiosa e de expressão, ter acesso a segurança, é algo que não é presente em outras sociedades, como por exemplo em diversas partes da América Latina, essa sendo subalternizada pelos grupos europeus, que visam apenas o lucro e a dominação de poder.

Diversos países ainda lidam com o processo de dominação religiosa, cultural, com atos de violência e perseguição, mas são silenciados pelas mídias e pelos próprios direitos humanos. Tem-se um desafio inicial em relação a questão dos direitos humanos e o racismo religioso, ao analisar segundo o autor Santos ao tratar sobre a linha abissal, que há um olhar fechado unicamente para si, não olhando para as realidades mundiais, os conflitos étnicos (como a dominação do talibã e os conflitos étnicos, religiosos no Irã, em diferentes partes do continente africano, dentre outras partes do mundo) onde as leis criadas a partir dos direitos humanos, podem ser compreendidas apenas na lógica ocidental, mas muitas vezes não se aplicam no outro lado da linha abissal:

A desqualificação das realidades e dos saberes não metropolitanos fazia supor que do outro lado da linha não haveria conhecimento real; existiriam crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos, que, na melhor das hipóteses, poderiam tornar-se objetos ou matéria-prima para a inquirição científica. A completa estranheza de tais saberes e práticas conduziu à própria negação da natureza humana dos seus agentes. As teorias do contrato social dos séculos XVII e XVIII dizem-nos que os indivíduos modernos, ou seja, os homens metropolitanos, entram no contrato social abandonando o estado de natureza para formarem a sociedade civil. O estado de natureza é então entendido como condição primordial em relação à qual se constitui a legalidade moderna, que se quer universal, e simultaneamente instrumentalizado como zona colonial, invisibilizada pela linha abissal, onde as concepções de direitos e legalidade não se aplicam. Com base nestas concepções abissais de epistemologia e legalidade, a universalidade da tensão entre a regulação e a emancipação, aplicada deste lado da linha, não entra em contradição com a tensão entre apropriação e violência aplicada do outro lado da linha (SANTOS, 2017, p.55).

Mesmo com os processos de evolução social, com a aplicação de novas leis e a ampliação do olhar sob a diversidade cultural e religiosa, observa-se que nas sociedades ainda há a prevalência do poder e da dominação religiosa em várias partes do mundo, onde há a presença da ideia de que exista uma fé única que deve ser seguida. É o que é observado com o proselitismo, termo que é apresentado por Gonçalves (2012):

Sobre o proselitismo negativo<sup>20</sup> temos dois pontos controvertidos: o proselitismo em si e a relação do proselitismo com os Estados que adotam uma religião de forma oficial ou que são influenciados politicamente por ela. O primeiro aspecto se refere ao proselitismo propriamente dito. Ocorre que essas tentativas de conversão nem sempre cumprem com os ritos ideais de lisura e respeito à religião alheia. O ponto que cerca o proselitismo não é a liberdade religiosa e nem o convertimento de pessoas a sua crença religiosa. O problema impera na forma como alguns procedimentos são feitos, pois, se transformam em verdadeiras práticas de (in)tolerância religiosa,

especialmente em locais em que o Estado adota uma religião de forma oficial<sup>21</sup>(GONÇALVES, 2012, p. 06-07)

Nesse contexto, é possível notar a ocorrência de atos de violência contra as religiões de matriz africana, nos quais a justiça brasileira, por vezes, não reconhece os adeptos desse movimento como praticantes de uma religião. Isso acarreta um processo de descaracterização, consolidando a ideia de que as agressões direcionadas a essas religiões são simples manifestações de intolerância religiosa. O Artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitas vezes, não reflete a realidade social, visto que os casos de violência contra religiões de matriz africana, aliados ao processo de silenciamento, frequentemente resultam na falta de denúncias por parte das vítimas, que se sentem inseguras diante do sistema judicial:

Artigo 18. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Entretanto é possível observar, por outro lado, uma máscara e apagamento da realidade de milhares de sociedades que sequer experimentam a liberdade de expressão. Imigrantes que chegam constantemente a países como os Estados Unidos enfrentam barreiras fronteiriças e atos de violência. Frequentemente testemunhamos episódios de violência e racismo religioso contra práticas como a Umbanda, o Candomblé e outras matrizes religiosas afro-brasileiras. Entretanto, esses atos são silenciados e, muitas vezes, não são considerados crimes graves, mas sim elementos que representam uma batalha espiritual entre o bem e o mal. Isso resulta em uma invisibilidade dos conflitos sociais religiosos e étnicos, marginalizando as práticas religiosas afro.

Nesse contexto, percebe-se que os direitos humanos, assim como as leis da constituição federal, ainda são deficientes ao considerar que são aplicados na realidade, quando na maior parte dos casos, são leis "para inglês ver", que não se concretizam no cotidiano. Há muito a ser feito e modificado, começando pela ideia de universalização dos direitos humanos, que não são verdadeiramente universais, dadas as desigualdades existentes em diferentes partes do mundo e as diversas concepções de dignidade humana. O racismo religioso está profundamente

enraizado na cultura e formação brasileira, sendo essencial iniciar o processo de combate aos atos de violência por meio da educação e formação da população, um dever do Estado. É crucial ouvir a voz das vítimas que frequentemente sofrem agressões por praticarem sua fé e realizarem suas práticas religiosas, que são sistematicamente silenciadas. Portanto, há um trabalho árduo de desmontar o racismo e os processos de violência religiosa na sociedade brasileira, um processo que pode levar anos ou até mesmo séculos, mas que deve ser iniciado e fortalecido pelos movimentos sociais na luta contra esses atos (MIRANDA, 2018, p. 324).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os atos de violência e discriminação contra terreiros e praticantes de religiões de matriz africana demonstram resquícios de uma sociedade marcada por estruturas coloniais eurocêntricas. O racismo religioso não pode ser tratado apenas como intolerância religiosa, pois vai além, envolvendo aspectos raciais profundos que remontam aos períodos coloniais.

Fica evidente que, mesmo com avanços legais, como a criminalização da intolerância religiosa, a aplicação efetiva dessas leis ainda é insuficiente. A justiça brasileira, por vezes, minimiza a gravidade dos atos de depredação de terreiros, contribuindo para a perpetuação do racismo religioso.

A marginalização das religiões de matriz africana em regiões periféricas, a destruição de terreiros por diferentes grupos, como alguns ligados a igrejas pentecostais, evidenciam a persistência desse problema. A análise de casos específicos, como a exposição indevida de uma mãe de santo em um jornal da Igreja Universal do Reino de Deus, destaca como tais atos não apenas causam danos morais, mas também representam uma violação profunda da dignidade humana.

Nesse sentido, foram revisados os diálogos e debates sobre os direitos humanos e o racismo religioso, levando em consideração as hipóteses iniciais propostas. Observou-se que o processo de dominação religiosa no Brasil teve origem durante a colonização, com a imposição do cristianismo sobre os povos indígenas e os africanos escravizados. Esse processo envolveu desumanização, resultando na

transformação e dominação de suas crenças e tradições, culminando na supressão de suas identidades.

No primeiro tópico, abordaram-se as características fundamentais do processo de dominação religiosa no solo brasileiro. Os rituais afro-brasileiros e atos de fé foram silenciados e sufocados pela dominação, permeada pelo poder simbólico, conforme conceituado por Pierre Bourdieu. A cultura e tradições europeias predominaram, mas resistências surgiram, evidenciando que a luta contra os atos de dominação persistiu, embora parte dos resquícios do período colonial ainda afete a sociedade brasileira.

No segundo tópico, foi realizada uma análise detalhada e diferenciação entre os termos racismo religioso e intolerância religiosa. Constatou-se que a intolerância religiosa não abarca completamente os atos de violência contra as religiões de matriz africana, levando a um novo termo, racismo religioso, para descrever com mais precisão as práticas de dominação religiosa, muitas vezes perpetradas por igrejas pentecostais. Foram apresentados casos marcantes de racismo religioso, ilustrando a gravidade dos impactos sofridos pelas vítimas.

No último tópico, examinaram-se os principais desafios da Declaração Universal dos Direitos Humanos diante do racismo religioso e das práticas de violência. Identificou-se que essa declaração, embora considerada universal, possui lacunas a serem preenchidas, sendo inaplicável em todas as partes do mundo, especialmente em países que lidam com processos de dominação e desigualdades sociais. Concluiu-se que o racismo religioso e as práticas de violência exigem modificações substanciais, dependendo do esforço coletivo de movimentos sociais, políticas públicas e uma verdadeira compreensão das necessidades de cada sociedade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de uma transformação contínua para enfrentar o racismo religioso, assegurando uma compreensão mais profunda da diversidade cultural e religiosa no Brasil, bem como promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

Ataíde, Marlene Almeida de. Diversidade cultural e intolerância religiosa:

uma afronta aos direitos humanos, uma questão de educação. Momento - Diálogos em Educação, [S.L.], v. 26, n. 2, p. 297-312, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/7105> . Acesso em: 26 jul. 2023.

Bourdieu, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Difusão Editorial, 1989. 159 p.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo I, de 5 de outubro de 1988. Dispõe direitos e deveres individuais e coletivos. Brasília, DF, 1988.

Brasil, registra três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022; total já chega a 545 no país. São Paulo, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/22/brasil-registra-tres-queixas-de-intolerancia-religiosa-por-dia-em-2022-total-ja-chega-a-545-no-pais.ghtml> Acesso em: 27 jul. 2023.

Camurça, Marcelo.; ROGRIGUES, Ozaias da Silva. O debate a cerca das noções de “intolerância religiosa” e “racismo religioso” para a compreensão a violência contra as religiões afro-brasileiras. **Dossiê racismo religioso, cuidado e Comunidades negras tradicionais**. Disponível em: [https://www.academia.edu/70881840/O\\_debate\\_acerca\\_das\\_no%C3%A7%C3%B5es\\_de\\_intoler%C3%A2ncia\\_religiosa\\_e\\_racismo\\_religioso\\_para\\_a\\_compreens%C3%A3o\\_da\\_viol%C3%A2ncia\\_contra\\_as\\_religi%C3%B5es\\_afro\\_brasileiras](https://www.academia.edu/70881840/O_debate_acerca_das_no%C3%A7%C3%B5es_de_intoler%C3%A2ncia_religiosa_e_racismo_religioso_para_a_compreens%C3%A3o_da_viol%C3%A2ncia_contra_as_religi%C3%B5es_afro_brasileiras) Acesso em: 10. Jul. 2023.

Coelho, Miguel Alexandre Batista. **Religiosidade popular**: tradições, práticas e mitos. 2017. 63 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Teologia, Universidade Católica Portuguesa, Braga-Lisboa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/22995> Acesso em: 23 jul. 2023.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 20 jun. 2023.

Ecco, Clóvis (Org) et al. **Religião, saúde e terapias integrativas**. Goiânia: Espaço Acadêmico, v. 2, 2016.

Eliade, Mircea. **O sagrado e o profano: a essência das religiões**. Tradução Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Ferreira, J. Flávio; Vieira, Fernanda Maria. Incorporando Exú: a (in)versão colonial na demarcação/dominação do outro. **Periféria. Revista D'Investigació I Formació En Antropologia**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 26, 10 dez. 2011. Disponível em: <https://revistes.uab.cat/periferia/article/view/v15-n2-ferreira-vieira#:~:text=Ex%C3%BA%20exerce%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o%20transversal%20nas%20religi%C3%B5es%20brasileiras,apropria%C3%A7%C3%A3o%20do%20discurso%20do%20colonizador%20por%20este%20%C3%BAltimo> Acesso em: 26 jul. 2023.

Fernandes, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na

intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 117-135, 5 jul. 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627> Acesso em: 19 jul. 2023.

Gonçalves, Antônio. Da intolerância religiosa aos direitos humanos. **Rfd- Revista da Faculdade de Direito da Uerj**, [S.L.], v. 2, n. 22, p. 01-35, 10 dez. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/2304> Acesso em: 19 jun. 2023.

Hoshino, Thiago de Azevedo Pinheiro; Chueiri, Vera Karam de. As cores das/os cortes: uma leitura do RE 494601 a partir do racismo religioso. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 10, n. 3, p. 2214-2238, set. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43887#:~:text=As%20cores%20das%20Fos%20cortes%3A%20uma%20leitura%20do%20RE,de%20Azevedo%20Pinheiro%20Hoshino%2C%20Vera%20Karam%20de%20Chueiri> Acesso em: 19 jul. 2023.

Lewis, Biorn Maybury; Raninchski, Sonia. **Desafios aos direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Brasília: Verbena Editora, 2011.

Lima, Antônio Carlos de Souza et al. **A antropologia e a esfera pública no Brasil: perspectivas e prospectivas sobre a associação brasileira de antropologia no seu 60º aniversário**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2018. 663 p. Disponível em: <file:///C:/Users/vetel/Downloads/livro1.pdf> Acesso em: 19 jun. 2023.

Morais, Márcio Eduardo Pedrosa. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, S/L, v. 8, n. 8, p. 225-245, jan. 2012. Disponível em <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/267/260> Acesso em: 23 jun. 2023.

Nogueira, Léo Carrer. **Umbanda em Goiânia das origens ao movimento federativo (1948-2003)**. 2009. 132 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/vetel/Downloads/Disserta\\_o\\_L\\_o\\_Carrer\\_-\\_Texto\\_Completo.pdf](file:///C:/Users/vetel/Downloads/Disserta_o_L_o_Carrer_-_Texto_Completo.pdf) Acesso em: 23 jul. 2023.

Oliveira, Ariadne Moreira Basílio de. **Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso**. 2017. 102 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direitos Humanos e Cidadania, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/38722> Acesso em: 19 jul. 2023.

Rufino, Luiz; Miranda, Marina Santos de. Racismo religioso: política, terrorismo e trauma colonial. outras leituras sobre o problema. **Problemata**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 229-242, nov. 2019. 43/problemata. v10i2.49125. Disponível em:





<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/problemata/article/view/49125> Acesso em: 27 jul. 2023.

Terreiro de religiões de matriz africanas é destruído por incêndio e representantes denunciam 'forma brutal de racismo religioso'. Pernambuco, 03 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/01/03/terreiro-de-religoes-de-matrizes-africanas-e-destruido-por-incendio-e-representantes-denunciam-forma-brutal-de-racismo-religioso.ghtml> Acesso em: 27 jul. 2023.

Terreiro de Candomblé com mais de 50 Anos é destruído no Rio de Janeiro. S.L, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/2019/7/12/terreiro-de-candomble-com-mais-de-50-anos-destruido-no-rio-de-janeiro-58417.html> Acesso em: 27 jul. 2023.

**Manuscrito recebido em:** 18 de Dez. de 2023

**Aprovado:** 27 de Dez de 2023

**Publicado:** 29 de Dez de 2023